ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

NOTA TÉCNICA Nº 015/2024 – RRF – OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO DE PASSIVOS

Assunto: Operação de Crédito para reestruturação de passivos do Rio Grande do Sul

1. Introdução

No intuito de fortalecer a sustentabilidade fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, está sendo desenhada uma nova operação de crédito visando a reestruturação de passivos no valor de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais). Essa operação insere-se no programa de reestruturação de passivos, objetivando o pagamento de precatórios, que apresenta crescente impacto no fluxo de desembolsos do Estado.

A Lei Complementar n° 159/2017 que institui o Regime de Recuperação Fiscal do Estados e Distrito Federal, dispõe em seu artigo 11 sobre as operações de crédito que poderão ser contratas durante a vigência do plano, sendo que, conforme o inciso IV, uma das finalidades previstas para empréstimos é a restruturação de dívidas ou pagamento de passivos. Segundo o parágrafo 4º do mesmo artigo, estão dispensados os requisitos legais exigidos para a contratação de operações de crédito e para a concessão de garantia, inclusive aqueles dispostos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

A Portaria n° 1.487/2022 da STN definiu, no art. 42, que o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal corresponderá, para os Estados que aderirem com as prerrogativas do art. 9º da Lei Complementar n° 159, a 5% da Receita Corrente Líquida. Usando-se como referência a RCL de 2021, no montante de R$ 53,8 bilhões, o limite de 5% se situa em R$ 2,69 bilhões.

Por sua vez, a Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, em seu artigo 42, estabelece que o Estado que ao longo do Regime de Recuperação Fiscal tiver reconhecida pelo Congresso Nacional a ocorrência de calamidade pública nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terá o limite para a concessão de garantias da União ampliado para até 3 (três) vezes o percentual definido na forma daquele artigo.

O Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, reconheceu, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

Diante desse cenário, o Estado do Rio Grande do Sul está encaminhando pedido de atualização do seu Programa de Recuperação Fiscal, pelo qual requer a inclusão de novas operações. Com base na RCL de 2021, o limite para a concessão de garantias da União às operações de crédito contratadas no âmbito do RRF é de 15% da RCL, e atinge montante próximo a R$ 8,08 bilhões.

Documento PROA Assinado

2. Parâmetros, metodologias e premissas

Operação de crédito para reestruturação de passivos do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de Reais). Dada a finalidade e a natureza do programa, realizou-se contato com bancos de capital privado com atuação no país, objetivando analisar a receptividade dessa operação, e cujas condições financeiras estarão estruturadas dentro de parâmetros que refletem as condições vigente do mercado, respeitando o disposto na Lei Complementar Federal n° 159/2017, conforme detalhado a seguir.

Características do empréstimo:

- Contratação por intermédio de bancos privados ou consórcio de bancos privados com atuação no país;
- Garantia da República Federal;
- Moeda nacional (Reais);
- Valor: R$ 2,1 bilhões;
- Prazo: 10 anos;
- Encargos: CDI + 3,2%a.a.;
- Carência no pagamento do principal: 3 anos;
- Prazo de amortização: 7 anos;
- Amortização pelo sistema SAC;
- Prestações semestrais;
- Operação sem securitização;
- Possibilidade de pré-pagamento após o prazo de carência.

A contratação da operação de crédito deverá obedecer aos preceitos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e para tanto será realizado chamamento público para seleção de proposta de financiamento de operação de crédito interno por meio de edital, que indicará os critérios objetivos para a seleção da instituição financiadora.

Ressalta-se que, por questão de estratégia do Estado ou devido à dinâmica do mercado, a operação de crédito poderá ser dividida em três editais distintos de contratação, perfazendo o valor total solicitado. Ademais, a depender das condições de mercado, poderão variar o custo da operação e o prazo para liberação do recurso.

De acordo com as características descritas acima, a operação apresentaria o seguinte cronograma financeiro:

Documento PROA Assinado

OPERAÇÃO Nº 1
VALOR: R$ 2.100.000.000,00
CRONOGRAMA FINANCEIRO

Ano	Liberações	Amortizações	Juros e Encargos	Total Reembolso
2024	-	-	-	-
2025	2.100.000.000,00	-	144.476.266,87	144.476.266,87
2026	-	-	243.727.492,16	243.727.492,16
2027	-	150.000.000,00	208.256.459,38	358.256.459,38
2028	-	300.000.000,00	184.882.445,04	484.882.445,04
2029	-	300.000.000,00	153.868.279,46	453.868.279,46
2030	-	300.000.000,00	125.558.539,90	425.558.539,90
2031	-	300.000.000,00	95.868.671,60	395.868.671,60
2032	-	300.000.000,00	66.175.086,20	366.175.086,20
2033	-	300.000.000,00	36.964.103,37	336.964.103,37
2034	-	150.000.000,00	7.272.674,83	157.272.674,83
Totais	2.100.000.000,00	2.100.000.000,00	1.267.050.018,80	3.367.050.018,80

3. Impactos e reflexos

A contratação da operação de crédito faz parte de um conjunto de medidas que alongam o prazo de pagamento do passivo de precatórios a um custo razoável, e permitem que os repasses do Tesouro do Estado mantenham uma curva adequada de crescimento, garantindo a manutenção dos serviços públicos essenciais. Mais do que apresentar vantagens, a engenharia financeira pretendida viabiliza o cumprimento da obrigação legal de quitação desses passivos no prazo definido, o que não seria razoável caso dependesse exclusivamente das receitas próprias.

O estoque de precatórios é um dos mais relevantes passivos do Estado do Rio Grande do Sul. Sua evolução é explicada pelas novas inscrições de precatórios e pela correção que incide sobre o estoque, equivalente à taxa Selic.

Conforme disposto na Emenda Constitucional nº 109/2021 o prazo para quitação dos Precatórios se encerra em 2029, e os entes deverão depositar montantes suficientes para quitação do passivo. Nas projeções atuais, sem ingresso de novas receitas, a quitação do estoque de precatórios no prazo acordado demandará um incremento expressivo do uso da Receita Corrente Liquida (RCL) até 2029.

A Nota Técnica nº 07/2024 – RRF – Sentenças Judiciais, traz de forma detalhada os impactos positivos advindos da contratação da operação de crédito aqui apresentada. Com ela, será possível um pagamento maior de Precatórios no ano de 2025, e uma suavização dos aportes necessários pelo Tesouro do Estado até o prazo estabelecido de 2029, contribuindo para a sustentabilidade fiscal do Rio Grande do Sul. Além disso, permitirá o aporte de aproximadamente 50% do valor da operação de crédito para pagamentos de acordos judiciais, com oportunidade de redução de até 40% do valor devido.

No momento não existe a possibilidade de contratação de nova operação de crédito com bancos multilaterais de desenvolvimento. Portanto, a realização da operação com instituições financeiras privadas surge como uma oportunidade. As condições de empréstimo ofertadas por essas instituições estão alinhadas com a atual conjuntura do mercado e se mostram vantajosas,

Documento PROA Assinado

notadamente no tocante ao maior prazo para amortização, permitindo diluir em 10 anos um fluxo financeiro que atualmente tem exigibilidade no prazo de até cinco anos, além de ampliar a redução do estoque através do deságio no valor de face dos precatórios, através dos acordos judiciais.

4. Considerações finais

Está sendo incluída uma nova operação de crédito no âmbito do RRF no valor de R$ 2,1 bilhões para pagamentos de precatórios e acordos judiciais. A operação de crédito proverá aumentos relevantes aos aportes de recursos para o pagamento de passivos do Estado do RS, antecipando sua liquidação e suavizando os aportes do Tesouro do Estado no curto e médio prazo.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

Rafael Bystronski di Bernardi
Auditor-Fiscal da Receita Estadual

Juliana Daniela Rodrigues Mancuso
Auditora-Fiscal da Receita Estadual

Eduardo Galvão Egea
Chefe da Divisão da Dívida Pública

Eduardo Rosemberg Lacher
Subsecretário do Tesouro do Estado

Pricilla Maria Santana
Secretária de Estado da Fazenda

Documento PROA Assinado

Nome do documento: Anexo III_15 NT 015 2024 - Reestruturacao_de_Passivos.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Juliana Daniela Rodrigues Mancuso	SF / TE/GAB / 323938101	19/11/2024 20:11:24
Eduardo Galvão Egea	SF / TE/DDIP / 323873301	19/11/2024 20:20:24
Pricilla Maria Santana	SF / SEFAZ/GAB / 58426469191	19/11/2024 21:30:24
Eduardo Rosemberg Lacher	SF / TE/GAB / 164581101	19/11/2024 22:02:27